

CB PM	120578-1	ROBERTO VIEIRA DA SILVA	01 (uma) pistola - PT100 S&W PLUS cal .40, nº .SIX 54985, com 45 (quarenta e cinco) munições Gold e 03 (três) carregadores.
CB BM	294926	HERBERTH KENNEDY ARAUJO DE OLIVEIRA	01 (uma) pistola - IMBEL cal .40, nº EKA 29245, com 45 (quarenta e cinco) munições Gold e 03 (três) carregadores.
SD PM	489-8	AURÉLIO HENRIQUE FERREIRA TORRES	01 (uma) pistola - IMBEL cal .40, nº EKA 18687, com 45 (quarenta e cinco) munições Gold e 03 (três) carregadores.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em Maceió, 07 de fevereiro de 2017.

PAULO DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança Pública

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

PORTARIA/SEDUC Nº. 043/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Constituição do Estado de Alagoas e a Lei Delegada Nº 47, de 10 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do processo - SEE nº 1800-011543/2015.

RESOLVE:

1. Designar os servidores Mércia Christine Cordeiro Costa, Professora, Matrícula nº 80.568-8, CPF nº 662.572.474-20, Deyne Maria Rocha Cavalcanti, Professora, Matrículas nºs 50.081-0 e 825.716-7, CPF nº 309.407.294-15 e Jairo Vinicius da Silva Rocha, Professor, Matrícula nº 18.593-0, CPF nº 940.558.234-87, para, sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a fim de apurar os fatos de trata os autos. Os servidores integrantes da Comissão acima referida deverão iniciar seus trabalhos dentro de 08 (oito) dias e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, a contar da instalação dos trabalhos.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), 07 de fevereiro de 2017.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA/SEDUC Nº. 044/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Constituição do Estado de Alagoas e a Lei Delegada Nº 47, de 10 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo - SEE nº 1800-011870/2016.

RESOLVE:

1. Designar as servidoras Nair Silva Lira Batista, Professora, Matrícula nº 78.474-5; Maria do Socorro de Lima Melo, Professora, Matrícula nº 32.220-2 e Maria Telma Lúcia da Silva Santos, Professora, Matrícula nº 80.358-8, para, sob a presidência da primeira, comporem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, a fim de apurar a responsabilidade da servidora, inscrita na matrícula nº 9866882-0, CPF nº 818.846.804-53, lotada na Escola Estadual Professor Guedes de Miranda, em Porto Calvo, quanto ao seu afastamento desautorizado ao trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. As servidoras integrantes da Comissão acima referida exercerão as suas atividades de acordo com a Portaria nº. 4.226/2015 - D.O.E. de 04.11.2015, devendo iniciar seus trabalhos dentro de 08 (oito) dias e concluí-los no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da instalação dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual prazo.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), 07 de fevereiro de 2017.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Secretário de Estado da Educação

Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude - SELAJ

PORTARIA 63/2016 (*)

Dispõe sobre as normas de utilização
do Estádio Rei Pelé.

A SECRETARIA DE ESTADO, DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições constantes dos artigos 213 e 214 da Constituição Estadual, e, tendo em vista o que dispõe a Lei Delegada nº 47 de 10 de agosto de 2015.

Considerando que o Estádio Rei Pelé constitui um equipamento esportivo com caráter multifuncional, destinando-se à realização de eventos esportivos, de forma preferencial e demais eventos de caráter cultural, educacional, social, religioso, institucional e comercial;

Considerando que esse espaço deve apoiar o desenvolvimento de ações voltadas para o esporte alagoano, estimulando a participação local, regional e nacional, bem como o intercâmbio com a comunidade, entidades representativas esportivas, sociedade civil e órgãos públicos nos processos de fomento ao esporte e negócios afetos ao tema; e

Considerando que o espaço tem características que permitem a sua utilização para eventos diversos vinculados ao esporte;

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito dessa Portaria, consideram-se:

I - PERMITENTE - ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE;

II - PERMISSONÁRIA - A interessada, pessoa jurídica de direito público ou de direito privado ou empreendedor individual, que requerer o espaço físico para a realização de evento, o qual deverá assumir o compromisso de cumprir fielmente as diretrizes, normas e obrigações estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º - O Estádio Rei Pelé, sob a gestão da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, poderá ser utilizado mediante outorga, através de Termo de Permissão de Uso (ANEXO I), para atividades e usos específicos e transitórios, a título precário, porque revogável a qualquer tempo, em razão do interesse público, e oneroso, com remuneração em pecúnia (dinheiro).

Parágrafo primeiro - O Estádio Rei Pelé poderá ser cedido para utilização na sua totalidade ou de forma parcial, inclusive para mais de um permissionário simultaneamente, desde que os eventos possam ser realizados sem prejuízo da logística e segurança um do outro.

Parágrafo segundo - No caso de utilização na sua totalidade, deverá ser observada a tabela de valores constante no ANEXO III, e na eventualidade de sua utilização de forma parcial, observar-se-á a tabela constante no ANEXO IV.

Parágrafo terceiro - Revogada a outorga do uso do Estádio Rei Pelé, tendo em vista a existência de interesse público, não terá o permissionário direito a qualquer indenização.

Art. 3º - O Estádio Rei Pelé é destinado à realização de atividades, preferencialmente, de natureza esportiva e de curta duração, a depender do evento.

Parágrafo Único. Admitir-se-á, ainda, no Estádio Rei Pelé a realização de atividades de natureza cultural, educacional, religiosa, comercial, social e institucional, condicionada ao exame prévio de sua compatibilidade com o interesse público do uso do Estádio.

Art. 4º - Na utilização do Estádio Rei Pelé será obrigatoriamente considerada a prioridade do seu uso, no tempo e no espaço, para as atividades/ações/eventos/projetos diretamente vinculados ao esporte.

Art. 5º - O uso do Estádio para jogos de futebol profissional compreenderá o campo de futebol, vestiários, banheiros, arquibancadas, estacionamento e

bilheterias. Outros espaços poderão ser liberados, mediante lavratura de termo de permissão de uso, conforme previsão do art. 1º.

Art. 6º - A utilização do Estádio Rei Pelé deverá obedecer, conjunta e integralmente, às normas constantes nesta Portaria e no Termo de Permissão de Uso de Bem Público pactuado, ANEXO I.

Parágrafo Único. É expressamente vedada a utilização do Estádio Rei Pelé para a realização de atividades:

I - que no seu conteúdo evidenciem qualquer tipo de preconceito, discriminação ou manifestação de intolerância de qualquer espécie;

II - que possam causar impactos negativos à saúde e à integridade física e psicológica das pessoas, bem como ao meio-ambiente.

Art. 7º - Em conformidade com a legislação trabalhista em vigor no país, fica expressamente proibida a prática de trabalho infantil nas dependências do Estádio Rei Pelé.

Parágrafo único: Em caso de ocorrência de prática de trabalho infantil nas dependências do Estádio, as autoridades deverão ser imediatamente comunicadas e o permissionário que tiver dado causa ao fato perderá automaticamente sua permissão de uso, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 8º - A utilização do Estádio Rei Pelé e de suas dependências far-se-á mediante reserva de sua pauta, devendo o pedido ser formalizado por meio de Requerimento Padrão que constitui o Anexo II desta Portaria, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data pretendida para a realização do evento, com exceção para as partidas de futebol, que deverão ter um prazo mínimo de 72 horas da realização do evento.

Parágrafo Primeiro. As reservas efetuadas deverão ser confirmadas mediante a assinatura do respectivo Termo de Permissão, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do início da realização do evento, com exceção dos eventos de futebol profissional, que deverão ser confirmados até 24 (vinte e quatro) horas antes do evento, sob pena de ser o interessado considerado desistente.

Parágrafo Segundo. Para as reservas efetuadas, deverá ser observada a tabela de valores constante no Anexo III e IV.

Art. 9º - A avaliação do requerimento, observadas as prioridades estabelecidas no "Calendário Anual de Eventos" da Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude - SELAL/AL e nas normas vigentes de utilização do Estádio Rei Pelé, será realizada pela Superintendência do Estádio Rei Pelé, que a encaminhará, acompanhada de relatório técnico conclusivo devidamente fundamentado, para o gabinete da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

Parágrafo Primeiro. Constará nos meios oficiais de comunicação da Secretaria do Esporte, Lazer e Juventude, dentre outras informações o Calendário Anual de Eventos, sempre atualizado, no qual se encontrarão os períodos reservados, com especificação do evento e a entidade requerente, e períodos disponíveis para reserva do Estádio Rei Pelé.

Art. 10º - O uso do Estádio Rei Pelé se dará mediante remuneração em pecúnia (dinheiro) por parte da Permissionária.

Parágrafo Único. Admitir-se-á, após análise da conveniência e oportunidade, a utilização gratuita do Estádio Rei Pelé nas seguintes hipóteses:

I - eventos objeto de convênio ou termo de parceria firmado pelo Estado de Alagoas, que tenham por finalidade o atendimento ao interesse público;

II - eventos que tenham por finalidade o fomento ao esporte amador e inclusão social; e

III - eventos solicitados diretamente pela Administração Pública Estadual.

Art. 11 - Caberá ao responsável pelo evento a apresentação das liberações e autorizações dos órgãos competentes fiscalizadores, tais como: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, Superintendência Municipal de Controle e Convívio Urbano - SMCCU, Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas - CBMAL, Polícia Militar de Alagoas - PMAL, além de outros previstos na legislação que rege a matéria.

Art. 12 - A permissão de uso do Estádio Rei Pelé será outorgada pelo titular da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, mediante Termo de Permissão de Uso de Bem Público.

Parágrafo Primeiro. O Estádio dispõe de espaços destinados gratuitamente a convidados da SELAJ, com capacidade máxima de 100 pessoas, não podendo, em hipótese alguma, os (as) possíveis PERMISSIONÁRIOS (AS) interferirem no acesso destes convidados, que deverão portar convites padronizados pela secretaria e apresentados no acesso ao Estádio e aos espaços correspondentes. Caberá a Superintendência do Estádio Rei Pelé disponibilizar ao PERMISSIONÁRIO (A) o modelo dos convites. A praça esportiva também dispõe de cabines de rádio e TV, que deverão ser coordenadas pela Associação dos Cronistas Desportivos de Alagoas - ACDA (cabines de rádio) e Federação Alagoana de Futebol - FAF (espaço destinado à TV).

Parágrafo Segundo. A desistência da realização do evento deverá ser informada à Secretaria do Esporte, Lazer e Juventude - SELAJ, através desta Superintendência, em até 24 horas de sua realização.

Art. 13 - Para a entrega da(s) área(s) do Estádio Rei Pelé, permitida(s) para uso, será emitido Laudo de Vistoria Inicial e Recebimento (anexo ao Termo de Permissão de Uso do Estádio), a cargo da Superintendência do Estádio Rei Pelé, no qual se observarão as condições de funcionamento e utilização do espaço, com vistas à assinatura no mesmo.

Parágrafo Único. Findo o período de permissão para o uso do Estádio Rei Pelé, a Superintendência do Estádio Rei Pelé realizará inspeção do espaço utilizado e suas instalações, com vistas à constatação das condições nas quais o espaço estará sendo devolvido, bem como firmará Laudo de Vistoria Final e Entrega (anexo ao Termo de Permissão de Uso do Estádio).

Art. 14 - O descumprimento das cláusulas previstas no Termo de Permissão de Uso de Bem Público e das normas previstas nesta Portaria resultará na proibição de uso do Estádio por parte da PERMISSIONÁRIA para realização de futuros eventos, enquanto não cessarem integralmente os motivos determinantes da restrição ao uso, sem prejuízo da responsabilização nas esferas penal, civil e administrativa.

Art. 15 - Sem prejuízo das penalidades previstas nesta Portaria e no Termo de Permissão de Uso, PERMITENTE e PERMISSIONÁRIA observarão as proibições e cominações constantes, também, nas respectivas leis estaduais, com abrangência sobre dirigentes, representantes e prepostos da PERMISSIONÁRIA e servidores efetivos, temporários, servidores à disposição, trabalhadores terceirizados e quaisquer outros contratados ou prestadores de serviços à SELAJ via acordos, convênios, ou ajustes de qualquer natureza, ou por interposta pessoa, pela ou em nome da PERMITENTE ou da PERMISSIONÁRIA, quem quer que se beneficie ou concorra para a prática do ato, direta ou indiretamente, mesmo não sendo agente público, conforme Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), quanto ao que concerne a vedações ou proibições, explícitas ou implícitas, de pagamento ou percepção, a qualquer título, de valores em geral, bens ou afins, em razão do uso do Estádio Rei Pelé.

Art. 16 - Os Anexos mencionados nesta Portaria constituem-se parte integrante da presente norma;

Art. 17 - Eventuais alterações da presente Portaria e os casos omissos serão deliberados pela Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude, com análise da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, quando se tratar de matéria jurídica.

Parágrafo Único. As tabelas de valores (Anexos III e IV) poderão ser modificadas, mediante ato fundamentado da autoridade competente, a fim de adequá-las ao preço de mercado, promovendo-se ampla divulgação e publicação no Diário Oficial do Estado - DOE.

Art. 18 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 20 de janeiro de 2017.

Claudia Aniceto Caetano Petuba
Secretária de Estado do Esporte, Lazer e Juventude

(*) Republicada por incorreção.

ANEXO I

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

DAS PARTES

O ESTADO DE ALAGOAS, através da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELAJ, inscrita no CNPJ/MF 22.255.059/0001-63 com a intervenção da Superintendência do Estádio Rei Pelé - SURP, ambas sediadas na Avenida Siqueira Campos, S/N, Estádio Rei Pelé, Trapiche da Barra, em Maceió/AL, doravante denominadas simplesmente PERMITENTE, neste ato representada por sua Secretária CLAUDIA ANICETO CAETANO PETUBA.

De outro lado, _____, doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA (O), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada _____ na _____, telefone _____, neste ato representada por seu REPRESENTANTE LEGAL, o Sr: _____, na qualidade de _____, nacionalidade: _____, portador da cédula de identidade RG n.º _____ e inscrito no CPF n.º _____.

Resolvem as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto permitir o uso das seguintes áreas _____

_____ do ESTÁDIO REI PELÉ, localizado na Avenida Siqueira Campos, S/N, Estádio Rei Pelé, Trapiche da Barra, em Maceió/AL para a realização do evento _____ na data de _____, às _____ horas, em nossa Capital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor da presente Permissão de Uso é de R\$ _____, que será revertido em benfeitorias do Estádio Rei Pelé.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de validade da presente permissão será o necessário para realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

A PERMITENTE entregará à PERMISSIONÁRIA as áreas objeto do Termo, devidamente desocupadas, limpas e em condições de uso, mediante a assinatura do Laudo de Vistoria Inicial e Recebimento, firmado pelas partes ou seus representantes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

I - A PERMISSIONÁRIA se obriga a realizar o evento nas datas e prazos previstos neste Termo.

II - A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter em permanente funcionamento os serviços de manutenção, conservação e limpeza das áreas objeto do termo, utilizando-se de profissionais, portadores de respectiva identificação, e de equipamentos em número suficiente ao tamanho do evento.

III - Durante a realização do evento, a PERMISSIONÁRIA deverá providenciar a coleta de lixo por ela especificamente contratada, responsabilizando-se ainda pelo destino final de todo e qualquer lixo produzido durante todo o período do evento e ocupação das áreas, o qual deverá ser devidamente ensacado e depositado em caçambas.

IV- Ficam responsáveis por ônus ou obrigações, inclusive pagamentos devidos, concernentes à legislação fiscal, tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial, decorrentes da realização do evento, no âmbito municipal, estadual e federal, a permissionária.

V - Na hipótese de o evento compreender apresentações artísticas e/ou shows musicais, a PERMISSIONÁRIA será a única responsável pela contratação e pagamento dos cachês dos artistas, dos músicos e grupos contratados, bem como pela obtenção de eventuais autorizações, licenças, alvarás e demais exigências do Poder Público para a realização do evento.

VI - A PERMISSIONÁRIA reconhece ser de sua inteira responsabilidade o pagamento de direitos autorais e conexos, taxas ou outras verbas e indenizações, porventura devidas à Ordem dos Músicos do Brasil ou quaisquer outros órgãos ou sindicatos, bem como quaisquer obrigações relacionadas à organização ou realização do evento, seja no que concerne aos projetos, materiais, mão de obra, confecção, venda e distribuição de convites, dentre outros, razão pela qual a PERMITENTE não poderá ser responsabilizada, administrativa ou judicialmente, pelo recolhimento de quaisquer valores eventualmente devidos.

VII - Fica sob responsabilidade da PERMISSIONÁRIA a integral segurança do evento, sendo que a PERMITENTE não se responsabilizará perante a PERMISSIONÁRIA ou terceiros por eventuais prejuízos que estes possam vir a sofrer, inclusive quanto a furto, roubo ou destruição total ou parcial de seus equipamentos e pertences, respondendo a PERMITENTE apenas pela segurança das áreas não cedidas e das áreas internas de uso exclusivo da PERMITENTE.

VIII - Na realização do evento, a PERMISSIONÁRIA deverá respeitar todas as normas referentes à adequação das edificações às pessoas portadoras de deficiência física e com mobilidade reduzida, em especial as regras da ABNT 9050/04, principalmente quando houver instalação de estruturas provisórias, sob pena de responder pelas eventuais sanções impostas pelos órgãos públicos fiscalizadores.

IX - A PERMISSIONÁRIA obriga-se a cumprir e fazer com que todos seus empregados ou subcontratados observem os regulamentos disciplinares, de segurança, existentes no local de trabalho, com a obrigatoriedade de observar as exigências emanadas pelos órgãos competentes, pela Fiscalização e, principalmente, as contidas na legislação em vigor.

X - A PERMISSIONÁRIA declara ser integral e exclusivamente responsável pelas providências necessárias a obtenção e fornecimento de todo apoio, inclusive pelo cumprimento de todos os trâmites administrativos em seus devidos prazos, sobretudo pela limitação do número de pessoas/público visitante do evento nas dependências do ESTÁDIO REI PELÉ, diligenciando junto a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, inclusive o CORPO DE BOMBEIROS, VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE e demais órgãos, a fim de ser garantida segurança necessária.

XI - Findo o prazo da permissão, a PERMISSIONÁRIA procederá à devolução das referidas áreas, completamente livres e desembaraçadas de coisas e pessoas, devidamente limpas, em idênticas condições em que foram por ela recebidas, em todas as suas instalações, do que se lavrará, na oportunidade, "Laudo de Vistoria Final e Entrega" (anexo II), firmado pelas partes ou seus representantes.

XII - Caso as áreas contratadas sejam feitas de depósitos, a PERMITENTE solicitará que seja retirado todo o material que esteja entulhando dentro do ESTÁDIO REI PELÉ, com o intuito que seja zelado as áreas de uso comum ou áreas usadas para o determinado evento.

XIII - A PERMITENTE poderá embargar ou interditar qualquer montagem que não atenda rigorosamente às exigências dos órgãos públicos competentes.

XIV - As montagens de quaisquer estruturas necessárias à realização do evento, ou seja, estandes, arquibancadas, tendas, palcos, cenários, instalações de passarelas, som, iluminação, dentre outros, são de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, às suas exclusivas expensas, critérios e sob sua estrita responsabilidade, especialmente no que se refere à segurança do resultado da montagem, do material e equipamentos empregados, bem como da capacidade técnica do pessoal contratado para a montagem do evento.

XV - A PERMISSIONÁRIA se compromete a restaurar todo e qualquer dano na estrutura das áreas do ESTÁDIO REI PELÉ, a fim de entregá-las nas mesmas condições em que lhe foram apresentadas.

XVI - A PERMISSIONÁRIA permitirá o acompanhamento *in loco* pela PERMITENTE de todas as atividades desenvolvidas durante a montagem,

realização e desmontagem do evento, por meio de seus empregados e/ou prepostos devidamente credenciados pela própria PERMISSONÁRIA, que deverá acatar todas as determinações que lhe forem dirigidas expressamente, sempre que estas envolverem risco na realização do evento, sem prejuízo das medidas judiciais aplicáveis, o que não implicará solidariedade, nem tampouco isentará a PERMISSONÁRIA de quaisquer responsabilidades assumidas por força do presente instrumento.

XVII - Os prepostos da PERMITENTE que acompanharão as atividades desenvolvidas pela PERMISSONÁRIA poderão ser identificados por meio de seus crachás de trabalho e/ou, a critério da PERMISSONÁRIA, por meio de credenciamento próprio a ser por ela providenciado.

XVIII- APERMISSONÁRIA é obrigada durante toda a montagem, realização e desmontagem do evento, a disponibilização em número compatível com o público estimado, ambulatórios e/ou ambulâncias equipadas com UTI.

XIX - A PERMISSONÁRIA reconhece ser a única e exclusiva responsável por qualquer atendimento médico de que necessite o público presente, assim como os profissionais envolvidos na realização do evento, não podendo a PERMITENTE, em hipótese nenhuma, ser responsabilizada por qualquer tipo de falha decorrente da prestação de socorro ou serviços médicos em decorrência da realização do evento.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A PERMISSONÁRIA somente poderá fazer uso das áreas na forma e condições estabelecidas no presente instrumento, cujos limites obriga-se a fielmente respeitar.

II - Caso a PERMITENTE necessite cancelar a presente permissão, caberá à PERMISSONÁRIA escolher entre o recebimento da restituição dos valores por ela eventualmente já pagos ou a remarcação do evento conforme disponibilidade de agenda da PERMITENTE.

III - A PERMISSONÁRIA autoriza a PERMITENTE a proceder à doação do material que for deixado ao abandono nas suas áreas.

IV - O presente Termo não estabelece entre a PERMISSONÁRIA e a PERMITENTE nenhuma forma de sociedade, associação, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou conjunta, correndo por conta exclusiva de cada parte, todos os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou tributária em geral, obrigando-se as partes ao cumprimento das disposições legais, sendo certo que, cada parte responde civil e criminalmente por seus atos isoladamente.

V - As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió - AL para solução de quaisquer demandas porventura advindas do presente termo de PERMISSÃO DE USO, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim em consenso, assinam as partes este instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devendo o mesmo ser publicado no Diário Oficial do Estado, para que produzam seus efeitos legais.

Maceió-AL, ____ de ____ de 20 ____.

Secretária	Representante Legal
PERMITENTE	PERMISSONÁRIO

Superintendente do Estádio Rei Pelé
INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome:	Nome:
RG:	RG:

Anexo I LAUDO DE VISTORIA INICIAL E RECEBIMENTO

O objeto do presente termo é a vistoria do Estádio Rei Pelé localizado à Avenida Siqueira Campos, s/n, Trapiche da Barra, na cidade de Maceió - AL.

O presente laudo é parte integrante do Termo de Permissão de Uso de Bem Público celebrado entre a PERMITENTE e a PERMISSONÁRIA. Qualquer restrição ao presente laudo deverá ser registrada por escrito, no ato da vistoria, no campo "observações", anexo a este Termo.

Vistoriando o imóvel acima descrito, foi constatado que o mesmo se encontra em bom estado de conservação, com todos os seus pertences, utensílios e acessórios em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo que dessa forma o(a) PERMISSONÁRIO(a) se compromete a devolvê-lo, findo o prazo contratual, independente de vistoria final.

DOS OBJETOS VISTORIADOS:

1) PINTURA:

Todas as paredes internas e externas do imóvel que se encontram com a pintura em bom estado de conservação deverão assim permanecer. Em caso de pichações, rabiscos ou quaisquer outras formas de depredação, a PERMISSONÁRIA deverá ressarcir a PERMITENTE dos valores referentes aos danos.

2) VESTIÁRIOS NOVOS:

VESTIÁRIO A

Armário SMC fechado 800x490x740mm. Alberflex.
Armários SMC fechado 800X490X2140MM - tampo padrão do corpo. Alberflex
Cadeiras open end. c/ braço. Alberflex.
Cuba de apoio redonda ø350mm L.155 branca, inclusive sifão e outros acessórios de instalação. Deca.
Espelhos no Balcão das Pias com Porta sabão e Porta Toalha.
Torneira mesa bica alta Link 1198. C.LNK, inclusive mangueira e outros acessórios de instalação. Deca
Tanque de encaixe em inox, inclusive sifão e outros acessórios de instalação.
Mictório em louça branco, inclusive sifão, mangueira e outros acessórios de instalação. Deca
Bacia sanitária convencional branca, inclusive válvula Hidra, mangueira e outros acessórios de instalação. Deca
Divisória em vidro jateado - bacia sanitária e mictórios S/F
Porta em vidro jateado S/F
Bancada de 50 cm em granito Cinza Andorinha com 6,13 metros linear S/F
Janela alta com esquadria em aço e folha em vidro S/F
Divisória em vidro jateado - chuveiros S/F
Chuveiro em inox com misturador, inclusive acessórios para instalação. Deca
Grelha/ralo em inox - chuveiros S/F
Painel em MDF com quadro branco S/F
Corrimão em aço inox - escada de acesso S/F
Pilar revestido com espelho S/F
Porta de correr em madeira pintada na cor branca S/F
Ar Condicionado 48.000btu Komeco
Ar Condicionado 60.000btu Komeco

HIDROMASSAGEM A

Banheira de hidromassagem, inclusive termostato e outros acessórios de instalação.
Corrimão em aço inox - escada da piscina S/F.
Janela alta com esquadria em aço e folha em vidro S/F.
Ar Condicionado 32.000btu Carrier.

SALA DO TÉCNICO A

Porta de giro em madeira pintada na cor branca, inclusive maçanetas, dobradiças e outros acessórios de instalação. S/F
Mesa reta 1200x0700mm sem suporte de tomadas Alberflex
Armário c/ estante 0800x400mm Alberflex
Mesa angular 1600x1600x600x600mm sem tomadas (circulação) Alberflex
Gaveteiro fixo 3 gavetas em plástico com fechadura Alberflex
Poltrona fixa com base suspensa apoio fixo Alberflex
Sofá executivo 1 lugar Alberflex
Sofá executivo 3 lugares Alberflex
Mesa de espera quadrada lateral 600x600x25mm Alberflex

Scanned by CamScanner

Anexo II
LAUDO DE VISTORIA FINAL E ENTREGA

O objeto do presente termo é a vistoria final e entrega das áreas permitidas para uso do Estádio Rei Pelé pelo (a) PERMISSIONÁRIO (A), conforme consta no Termo de Permissão de Uso.

DOS OBJETOS VISTORIADOS:

1. PINTURA
☐ Sem Danos
☐ Com Danos

Observações: _____

2. VESTIÁRIOS NOVOS:

Vestário A
☐ Sem Danos
☐ Com Danos

Observações: _____

Vestário B:
☐ Sem Danos
☐ Com Danos

Observações: _____

3. AUDITÓRIO DO ESTÁDIO
☐ Sem Danos
☐ Com Danos

Observações: _____

4. PORTAS DO ESTÁDIO
☐ Sem Danos
☐ Com Danos

Observações: _____

5. BANHEIROS:
☐ Sem Danos
☐ Com Danos

Observações: _____

6. CHAVES E CADEADOS DO ESTÁDIO
☐ Devolvidos
☐ Não Devolvidos

Observações: _____

7. CADEIRAS DO ESTÁDIO:
☐ Sem Danos
☐ Com Danos

Observações: _____

8. ELEVADOR
☐ Sem Danos
☐ Com Danos

Observações: _____

Por ser expressão de verdade, firmam o presente termo de vistoria em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Maceió/AL, ____ de ____ de 20 ____.

PERMITENTE:

PERMISSIONÁRIA (O):

Testemunha
CPF nº

Testemunha
CPF nº

ANEXO II

REQUERIMENTO DE PERMISSÃO DE USO DO ESTÁDIO REI PELÉ

Senhora Cláudia Aniceto Caetano Petuba
Secretária de Estado do Esporte, Lazer e Juventude

_____, CNPJ _____
 com sede no endereço: _____
 vem, perante Vossa Senhoria, através de seu representante legal, Sr. _____
 solicitar permissão para uso das seguintes áreas do Estádio Rei Pelé _____

evento a ser realizado no dia _____
 com público previsto de _____ pessoas.

Certo de ter o mesmo deferido, subscrevo-me.

Maceió-AL, ____ de ____ de 20 ____.

ANEXO III

TABELA DE VALORES DOS JOGOS REALIZADOS NO ESTÁDIO REI PELÉ

- 1) JOGOS BÁSICOS
(Qualquer competição ou jogo amistoso) -----
-----R\$ 5.000,00
- 2) CLÁSSICOS LOCAIS (CSA, CRB e ASA) -----
-----R\$ 10.000,00

- 3) GRANDES JOGOS DA SÉRIE "B" (2 JOGOS)-----
-----R\$ 10.000,00
- 4) GRANDES JOGOS DA COPA DO BRASIL
(Clubes da Série "A")-----
-----R\$ 10.000,00
- 5) JOGOS ELIMINATÓRIOS DE QUALQUER
COMPETIÇÃO A PARTIR DAS OITAVAS D FINAL-----
-----R\$ 10.000,00

OBS.: Acréscimo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) referente à taxa de limpeza do Estádio nos finais de semana.

ANEXO IV

TABELA DE VALORES - ESPAÇOS DO ESTÁDIO REI PELÉ

- 1) Pista de Atletismo e vestiários -> R\$ 300,00 (Diária)
- 2) Arquibancadas para eventos sem utilização do Campo e sem refletores -> 3.000,00 (Diária)
- 3) Arquibancadas sem utilização do Campo com uso dos refletores -> 4.000,00 (Diária)
- 4) Estacionamento -> R\$ 2.000,00 (Diária)
- 5) Campo de futebol para eventos diversos -> 1.000,00 (Diária)

Secretaria de Estado da Fazenda

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL

COMUNICADO SRE Nº 04/2017

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais previstas no art. 76 do Decreto nº 29.521 de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 1500-035711/2016, COMUNICA que a empresa a seguir identificada solicitou alteração dos produtos referente à sua adesão ao Termo de Acordo objeto da Portaria SRE nº 71/2011, de 27 de dezembro de 2011:

TORRES E PEDROSA COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA.
ÁGUA MINERAL SANTA JOANA
CNPJ 09.324.366/0001-90

PRODUTO: ÁGUA MINERAL
Embalagem descartável (copo) de 200 a 300 ml sem gás R\$ 0,53/und.
Embalagem descartável (garrafa) de 330 ml sem gás R\$ 0,74/und.
Embalagem descartável (garrafa) de 330 ml com gás R\$ 0,78/und.
Embalagem descartável (garrafa) de 500 ml sem gás R\$ 0,82/und.
Embalagem descartável (garrafa) de 500 ml com gás R\$ 0,97/und.
Embalagem descartável (garrafa) de 1.500 ml sem gás R\$ 1,55/und.
Embalagem retornável (garrafão) de 20.000 ml sem gás R\$ 5,65/und.

Na forma do § 1º do art. 31 do Decreto nº 25.370 de 19 de março de 2013, fica concedido o prazo de dez dias para manifestações.

SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL, em Maceió, 6 de fevereiro de 2017.

FRANCISCO LUIZ SURUAGY MOTTA CAVALCANTI
Superintendente da Receita Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL

A Presidente da 2ª Câmara do Conselho Tributário Estadual, CTE, vem informar a Pauta da Sessão Ordinária nº 07 que se realizará dia 14/02/2017 - (TERÇA-FEIRA), na sala de reunião do mezanino da Secretaria da Fazenda às 8.30 horas.

PROCESSOS:

01) AI: 7002833003; SF: 1500-010264/2012; CTE: 010/2017
GERALDO QUIRINO DOS SANTOS - ME
CACEAL: 24845898
DECISÃO CJ: 20.455/2016 - NULO - RN
AUTUANTE: MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI MARIANO
RELATOR: JOSÉ RONALDO CARLOS DE ALMEIDA MENDONÇA

02) AI: 7029861002; SF: 1500-017918/2014; CTE: 012/2017
MARIA APARECIDA ROCHA DOS PASSOS - ME
CACEAL: 24085468
DECISÃO CJ: 20.586/2016 - NULO - RN
AUTUANTE: CELSO JOSE DAS NEVES
RELATOR: PEDRO ÍCARO CAVALCANTE DE BARROS

Informa ainda que será retomado o julgamento do seguinte processo:

03) AI: 9006920001; SF: 1500-007700/2011; CTE: 217/2015
SPORTE LONDON LTDA
CACEAL: 24093967
DECISÃO CJ: 20.135/2015 - PROCEDENTE EM PARTE - RO/RN
AUTUANTE: LUIZ ALBERTO OLIVEIRA LEAL
RELATOR: IVAN CHAVES ALMEIDA

04) AI: 14186; SF: 1500-007146/1998, CTE: 218/2012
SANFERTIL SANTO ANTONIO FERTILIZANTES LTDA
CACEAL: 24071393
DECISÃO CJ: 18.415/2011 - PROCEDENTE EM PARTE - RO/RN
AUTUANTE: RONALDO GUEDES DE ARAUJO
RELATOR: PAULO DE TARSO DA COSTA SILVA

Sala do CTE, em Maceió 02 de fevereiro de 2017.

GERMANA MARIA LEAL DE OLIVEIRA MENDONÇA
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CTE

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EMENTA: ICMS. ATACADISTA. Concessão de Regime Especial para utilização da sistemática de tributação favorecida prevista para o contribuinte atacadista, nos termos do Decreto nº 20.747/2012. Atendimento ao previsto pelo Decreto nº 20.747, de 26/06/2012; e pelas Instruções Normativas GSEF nºs 005/2009 e SEF 37/2015.

REGIME ESPECIAL SRE Nº. 014/2017

PROCESSO SF Nº. 1500-033862/2016.
INTERESSADA: MASTER FRIO COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS EIRELI.
CNPJ: 25.531.722.0001-01

CACEAL: 244.92696-4
ATIVIDADE ECONÔMICA: Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico - CNAE:4649401.
ENDEREÇO: Av. Doutor Durval de Góes Monteiro, nº 11.522, CEP 57081-285, Tabuleiro do Martins, Maceió/AL.

NATUREZA DO REGIME ESPECIAL:
(X) Concessão Inicial () Prorrogação () Alteração () Cancelamento
CREDENCIAMENTO SOLICITADO:

(X) art. 3º do Decreto nº 20.747/2012 (normal)
() art. 12 do Decreto nº 20.747/2012 (substituto tributário)
CREDENCIAMENTO PRECÁRIO:

() Possui (X) Não possui

CONTRIBUINTE EM INÍCIO DE ATIVIDADE:

(X) Sim. Data de início da atividade constante no CACEAL em 12/08/2016

() Não. Data de início da atividade constante no CACEAL em / /

Cláusula primeira. Fica a empresa acima qualificada, doravante denominada de INTERESSADA, autorizada a utilizar o regime de tributação favorecida previsto no Decreto nº 20.747, de 26 de junho de 2012.

Cláusula segunda. A autorização, prevista na cláusula primeira, aplica-se em